



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 476/2014 – Autor: Ver. David Soares

PARECER Nº 1011/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 11/06/2015, PÁGINA 122, COLUNA 01.

PARECER Nº 1569/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 18/09/2015, PÁGINA 109, COLUNA 02, (RETIFICADO EM 23/09/2015, PÁGINA 69, COLUNA 01).

PARECER Nº 377/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 24/03/2016, PÁGINA 126, COLUNA 04.

PARECER Nº 1554/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa instituir Concurso Cultural de Pipas na cidade de São Paulo, no mês de julho.

Conforme o art. 2º, poderão participar do Concurso, pipas, papagaios e raias.

Não haverá limite de idade mínima ou máxima, todos os que tiverem interesse de participar, poderão fazê-lo livremente.

Estabelece que ficará a cargo do Executivo determinar anualmente a melhor data, dentro do mês de julho, bem como, o local, ao ar livre, que tiver melhor disposição para o Concurso.

O art. 3º dispõe que as pipas, papagaios e raias serão analisados por Professores de Artes das Escolas Municipais nas seguintes modalidades:

- a) O participante de menor idade (comprovada com documento, onde conste data de nascimento);
- b) O participante com maior idade (comprovada com documento, onde conste data de nascimento);
- c) A maior pipa, papagaio ou raia;
- d) A menor pipa, papagaio ou raia;
- e) A mais criativa pipa, papagaio ou raia.

O art. 4º proíbe o uso de linhas de nylon, "cerol", ou qualquer outro elemento que caracteriza vantagem no Concurso.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo que inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Pipa, no qual o Poder Público envidará esforços para difundir, de forma segura e adequada, a tradição de soltar pipas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 23/11/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Edir Sales - PSD - Relatora

Abou Anni - PV

Adolfo Quintas - PSD

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/11/2016, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DOC DE 24/11/2016, PÁGINA 71, COLUNA 02, REFERENTE AO PL 476/2014.

...

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

1) PL 476/2014 – Autor: Ver. David Soares

PARECER Nº 1011/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 11/06/2015, PÁGINA 122, COLUNA 01, ORA RETIFICADO [...].

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/11/2016, p. 77